

268

MAGNA CARTA; DE 1215, E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS. IMPORTÂNCIA HISTÓRICA E PRINCIPAIS DISPOSIÇÕES. Ana Paula de Lemos Leal, Plauto Faraco de Azevedo (orient.) (ULBRA).

Na história dos direitos fundamentais, que são aqueles direitos sem cuja positivação e efetividade não há Estado de Direito, a Magna Carta, assinada pelo rei inglês, João Sem-Terra, em 1215, tem uma importância fundamental. É o primeiro documento, no Ocidente, relativo ao estabelecimento de limites ao poder estatal. É, ademais, o documento originário da Constituição Inglesa, em que se consagram os direitos costumeiros reconhecidos pela tradição jurídica desse país, isto é, pela imemorial "lei da terra" (*law of the land*). Reconhece ela os direitos da nobreza e do clero, independentemente do consentimento do monarca, que não podia modificá-los. É a pedra fundamental da democracia moderna. A pesquisa tem por objetivo estudar este documento político-jurídico, tendo em vista sua pouca divulgação e conhecimento entre juristas latino-americanos. O estudo visa não só compreender o momento histórico inglês, em que veio à luz a Magna Carta como apreender suas conexões com institutos jurídicos de capital importância constitucional, no presente, como, por exemplo, o devido processo legal, o princípio de que o poder de tributar deve ser consentido pelos súditos, a graduação da pena correspondente à importância do delito, a garantia da liberdade de ir e vir e o respeito à propriedade privada contra os confiscos ou requisições determinados abusivamente pelas autoridades estatais. Os métodos utilizados são o indutivo e o comparativo, em suas projeções doutrinárias e jurisprudenciais. Os resultados, parcialmente atingidos, até o momento, contribuíram para aprofundar a noção de direitos fundamentais, na tradição jurídica inglesa. Em conclusão, verifica-se a interpenetração da *common law* e da *civil law*, na construção dos direitos fundamentais, no Ocidente.